



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
“Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército”
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

CONTRATO Nº 46-FPV-2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

CONTRATANTE: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL / IMBEL/FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS - FPV.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.

OBJETO: Contratação de serviço de Seguro Veicular para a Fábrica Presidente Vargas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 011-SETRNP/DVAP/FPV.

VALOR: R\$ 5.033,13 (cinco mil trinta e três reais e treze centavos)

NOTA DE EMPENHO: 2021 NE 490

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404 de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS - FPV**, Filial nº 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete - SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da Fábrica Presidente Vargas, **Sr. Ronaldo Cesar Brasil de Souza**, portador do RG nº 101.008.393-7 e CPF nº 230.433.183-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27 e Inscrição Estadual nº 148.415.559.112, sediada à Avenida das Nações Unidas, 12.995 - Andar 4 - Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcelo Pozzi Pestana**, portador RG nº 28.011.836, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 295.882.9 28 67, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 10.024, de 28 de outubro de 2019, têm entre si justo e contratado o que se segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de Seguro Veicular para a Fábrica Presidente Vargas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 011-SETRNP/DVAP/FPV.

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	Seguro de veículo, tipo passeio, marca Ford, modelo KA SE PLUS, PLACAS FVP-9J53, combustível Flex, ano/modelo 2020/2021, quatro portas laterais, 05 (cinco) passageiros. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24h ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida - Assistência a Vidros Top Plus	348,52	348,52
1	02	Seguro de veículo, tipo passeio, marca Ford, modelo FIESTA, PLACAS ENK-9434, ENK-9160, ENK-9162, combustível Flex, ano/modelo 2013/2013, quatro portas laterais, 05 (cinco) passageiros. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida; - Assistência a Vidros Top Plus.	801,60	2.404,80

2 Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BD8-7AF5-A08C-A1D4.



1	03	Seguro de veículo, tipo caminhão, marca Volkswagen, modelo 13.190 Constellation, PLACAS ENK-9181, motor a diesel, ano/modelo 2012/2013, com baú, cabine duas portas. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida; - Assistência a Vidros Top Plus	494,77	494,77
1	04	Seguro de veículo, tipo van, marca Citroen, modelo JUMPER M33M, PLACAS JJG-8441, motor a diesel, ano/modelo 2011/2012, com dezesseis lugares, três portas. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida; - Assistência a Vidros Top Plus	496,68	496,68
1	05	Seguro de veículo, tipo caminhonete, marca Nissan, modelo FRONTIER, PLACAS PUQ-7788, motor a diesel, ano/modelo 2014/2014, cinco lugares, cabine dupla, quatro portas, carroceria aberta. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida; - Assistência a Vidros Top Plus	452,57	452,57

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BD8-7AF5-A08C-A1D4.



1	06	Seguro de veículo, tipo caminhão, marca Volkswagen, modelo 17.280 CRM Constellation, PLACAS FLD-8011, motor a diesel, ano/modelo 2014/2014, três lugares, cabine duas portas, bombeiro. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida; - Assistência a Vidros Top Plus	539,97	539,97
1	07	Seguro de veículo, tipo passeio, marca Ford, modelo FOCUS, PLACAS-ENK-9694, motor flex, ano/modelo 2012/2013, cinco lugares, quatro portas. - Cobertura Compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas); - Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$20.000,00, danos materiais e corporais R\$50.000,00; - Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00; - Guincho 24hrs ilimitado Condições Gerais: - Assistência 24h; - Período de vigência do contrato da nova apólice é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses; - Franquia Reduzida - Assistência a Vidros Top Plus	295,82	295,82
			TOTAL	5.033,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.033,13 (cinco mil trinta e três reais e treze centavos)**, conforme Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:



Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BD8-7AF5-A08C-A1D4.

3.1.2 - A fatura só poderá ser apresentada para pagamento após a aprovação pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3 - Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.1.4 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.1.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

3.1.6 - Será feita consulta prévia ao SICAF quanto à regularidade da situação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A cobertura securitária dos veículos iniciará imediatamente à assinatura do Contrato.

4.2 - A Contratada deverá providenciar a emissão dos cartões de cobertura para cada veículo segurado, bem como, providenciar o envio de documento orientador ao usuário (folheto informativo).

4.3 - Os serviços serão recebidos:

4.3.1 - Provisoriamente, a partir do recebimento das apólices, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

4.3.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório.

4.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.2.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização de contrato e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2021/2022.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



contratar com a IMBEL e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e em qualquer dispositivo legal (Art. 7º, Lei 10.520/02).

7.2 - Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Edital consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

7.2.2 - Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.2.1 - Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.2.2 - Apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com a legislação vigente;

7.2.2.3 - Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

7.2.2.4 - Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais;

7.2.2.5 - Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

7.2.3 - Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.3.1 - Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.3.2 - Apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

7.2.3.3 - Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

7.2.4 - Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

7.2.5 - Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.5.1 - Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.2.5.2 - Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

7.2.5.3 - Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

7.2.6 - Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.6.1 - Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do



contrato;

7.2.6.2 - Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

7.2.7 - multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.7.1 - Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

7.2.7.2 - Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

7.2.7.3 - Recusa injustificada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

7.2.8 - Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.8.1 - Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

7.2.8.2 - Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe/da IMBEL/FPV;

7.2.9 - Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

7.2.9.1 - Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do material ou simplesmente não for entregue;

7.2.9.2 - Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

7.2.10 - ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

7.2.11 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

7.2.12 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16 por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

7.2.13 - As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei 13.303/16.

7.2.14 - O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.



7.2.15 - Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2.17 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.2.18 - A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, amigável, sendo necessário o consenso, a bilateralidade de vontades e judicial.

8.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

8.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

9.2 - Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

9.2.1 - revolução, guerra ou mobilização;

9.2.2 - catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

9.2.3 - incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

9.3 - Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

9.4 - A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

9.5 - A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que não haja manifestação em contrário da CONTRATADA, devidamente protocolado na CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do Contrato.



10.1.1 - Não obstante o prazo estipulado no item acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.2 - Ocorrendo à resolução do Contrato com base na condição estipulada anteriormente, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.3 - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da Contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10.4 - Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitada as condições prescritas na lei 13.303/2016.

10.5 - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e de acordo com os preços de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irredutíveis;

11.1.1 - Define-se, portanto, como fixo e irredutível o preço proposto pelo vencedor do certame que vier a ser contratado, não sendo alterado durante toda vigência do contrato e suas possíveis renovações, salvo determinação ao contrário prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 10º do Decreto nº 9.507 de 2018 e na Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018.

12.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 - O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



12.10 - O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11 - O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.12 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.13 - O representante da IMBEL® anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados (Parágrafo 1º do Art. 172 da Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018).

12.14 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.15 - É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018).

12.16 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art 76 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

13.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

14.3 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

15.2 - Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

15.3 - Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

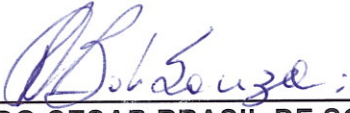
15.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Piquete/ SP, 22 de Setembro de 2021.


RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Chefe da Fábrica Presidente Vargas

MARCELO POZZI PESTANA
Seguros Sura S.A.

"IMBEL® - EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808".



ANEXO A

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem da demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando o prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Ausência de profundidade no assunto ou tempo hábil para realização do termo.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital por não atender às necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check-list após elaboração do termo de referência, com prazo de elaboração razoável.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	MÉDIO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	MÉDIO	Solicitar retificação da análise e/ou o parecer aos integrantes da unidade técnica jurídica responsável.	AGI
LICITAÇÃO	Impugnação da Licitação.	Prerrogativa das licitantes, geralmente ocasionado por possíveis vícios ou temas controversos.	Paralisação do processo ou finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo orçário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato omissivo/negligente, ou sem o devido treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ELEVADO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Racomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
CONTRATUAL	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros, causa alheia à Administração.	Inexecução do contrato.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
EXECUÇÃO	Não atendimento dos sinistros abertos pela Contratante.	Inobservância da Contratada às especificações do Termo de Referência.	Aplicação de sanções.	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá proceder com a aplicação das sanções administrativas. A Contratada a deverá arcar com as sanções pela inexecução do contrato.	FISCAL DE CONTRATOS E CONTRATADA




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2BD8-7AF5-A08C-A1D4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BD8-7AF5-A08C-A1D4



Hash do Documento

1B5154C0BB9CA78FCD591C345116C5160D6AEFC6D773A6041BEE5D1EC766E7D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
22/10/2021 15:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 20/10/2021 16:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

☒ Stephanie - 479.588.948-13 em 20/10/2021 11:10 UTC-03:00

